

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:

Marina Nazareth de Lima

07/06/2016

PORTARIA CONJUNTA Nº 509/PR/2016

Regulamenta a aplicação de procedimentos de julgamento virtual nas sessões presenciais das Câmaras do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188 do Código de Processo Civil - CPC, que dispõe que "os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial";

CONSIDERANDO o resultado efetivo que os procedimentos de julgamento virtual podem significar em termos de produtividade e proficiência das atividades jurisdicionais de segunda instância no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos concernentes ao julgamento virtual nas sessões presenciais pelo Sistema Themis, em observância aos artigos 188, 193 e 277 do CPC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de garantir maior celeridade no julgamento dos processos e de oferecer condições para que sejam alcançados os resultados esperados referentes à prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º As sessões ordinárias e extraordinárias das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizar-se-ão nas modalidades presencial e virtual, nos termos dos artigos 102, parágrafo único, e 118, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e dos artigos 193 e 943 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Iniciada a sessão de julgamento e verificada a ausência de inscrição por parte dos advogados para assistência ou sustentação oral, considerar-se-á como proferido o voto já disponibilizado pelo julgador no Sistema Themis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo quando houver a desistência da inscrição para assistência ou sustentação oral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2016.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT, Primeiro Vice-Presidente